

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 371/82

INTERESSADO : HUGO HERNAN MACAYA HIDALGO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 521 /82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82.

1. HISTÓRICO

HUGO HERNAN MACAYA HIDALGO, portador da Cédula de identidade para estrangeiros, permanente, nº 12.137.729, Chileno, nascido aos 08 de Julho de 1952, em Talcahuano-Chile, filho de Neftali Eduardo Macaya e de D. Aida Del Carmen Hidalgo Cid, requer a este Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o curso básico com 08 (oito) séries, no Colégio de Los Sagrado Corazones, em Concepcion, Chile;

b) em seguida, concluiu o ensino secundário, com 4 séries, no Liceo de Homhres nº 01, em Concepcion-Chile, nos anos de 1968-1969-1970 e 1971. Em consequência, obteve o certificado de instrução média científica-humanista, com a Menção Científica.

Os documentos estão assinados pelas autoridades competentes e visados pelo Consulado do Brasil, em Concepcion-Chile.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do requerente encontra apoio legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61 bem como na Del. CEE 17/80, e em inúmeros pareceres favoráveis deste Colegiado, para casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconheceu-se os estudos realizados na República do Chile, por Hugo Hernan Macaya Hidalgo, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de março de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

PROCESSO CEE: 371/82 PARECER CEE: 521 /82 fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE